

A N E X O “VII”

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que celebram entre si a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904/0001-82, com sede localizada na Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Cultura, Senhor **JOÃO LUIZ FIANI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXX**, C.P.F. n.º **XXXXXXXXX** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no Edital de Concurso n.º 05/2017–SEEC, parte integrante do processo protocolado sob o n.º 14.824.349-2, e da proposta **CLASSIFICADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

- I) Edital de Concurso n.º 05/2017 - SEEC, com todos os seus anexos.
- II) Proposta Artística, e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- I) A **CONTRATADA** deverá realizar **XX (XXXXXX)** apresentações na área de “**XXXXXXXXXXXXX**”;
- II) A **CONTRATADA** deverá realizar 01 (uma) apresentação excepcionalmente na cidade de Curitiba, no dia **XX** de **XXXXXXXXX** no auditório do Museu Oscar Niemeyer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- I) A SEEC pagará à contratada o valor bruto por projeto conforme o que segue:
 - a. Será pago um prêmio no valor total de R\$ **XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)** pelo projeto na área de “**XXXXXXXXXXXXX**” executado integralmente:

- i. A primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) no valor (R\$ ~~XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX~~), será paga após a assinatura e entrega do Contrato e da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis.
 - ii. A segunda parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) no valor (R\$ ~~XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX~~), será paga após o preenchimento e validação do Relatório de Prestação de Contas do objeto do edital, e mediante entrega de Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis;
- II) O pagamento que trata o item anterior ficará condicionado à prévia informação pela CONTRATADA, da conta corrente junto à instituição financeira, informando agência e número de conta jurídica em nome do proponente através da Ficha de Inscrição (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I) As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 5102.13392154.392 - Desenvolvimento Cultural / Natureza de Despesa: 3390.31.05 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras / Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Geral do Estado – TGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

- I) A CONTRATANTE designa os servidores: Luiz Henrique Fernandes da Silva para ser o Gestor de Execução e Rogério Luís Tonetti para Fiscalização e o cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

- I) A SEEC não será responsável pelo transporte, hospedagem e/ou alimentação do CONTRATADO, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO arcar, às suas expensas, com esses custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

- I) A empresa deverá atualizar, **se necessário**, a documentação apresentada na fase de habilitação, em cópia simples:
- a. Ficha técnica completa com nome dos artistas e equipe (acrescentar e-mail e telefones);
 - b. Apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/GMS), destinado a comprovar a situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** caberá:

- l) Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na Cláusula Segunda e demais disposições deste ajuste, do Edital de Seleção de Propostas e dos respectivos anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a. Realizar a apresentação artística, obedecendo as datas estabelecidas neste Contrato;
 - b. Atender às descrições contidas neste Instrumento;
 - c. Operar os equipamentos de sonorização e iluminação disponibilizados pelos espaços culturais municipais, responsabilizando-se pela utilização dos mesmos;
 - d. Responder, integralmente, por perdas que vier a causar pelos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - e. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que por ventura venha ocorrer com seus contratados durante a execução do serviço, nos termos da portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho;
 - f. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEEC;
 - g. Justificar à SEEC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto deste Contrato;
 - h. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
 - i. Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução;
 - j. Permitir a fiscalização da SEEC, inclusive o acesso à documentação e aos serviços requisitados;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A SEEC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para terceiros.

A **SEEC** caberá:

- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c. Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d. Comunicar imediatamente a Contratada eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução e Fiscal para regularização imediata;
- e. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato;
- f. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

- 1. A CONTRATADA é responsável pela preparação das peças de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:
 - 1. Toda e qualquer agenda promocional que implique a presença dos artistas, juntos e/ou separados, será previamente informada a SEEC;
 - 2. Incluir em todo material gráfico e de divulgação a logomarca do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Cultura, devendo estes materiais serem aprovados pela SEEC antes de sua distribuição;
 - 3. Os artistas autorizam ser fotografados, filmados e gravados durante o espetáculo para o arquivo institucional da SEEC, sendo que o material não será gravado para ser retransmitido, bem como não será utilizado de forma alguma para fins comerciais a não ser com expressa autorização dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO

- I) O cancelamento das apresentações por parte da SEEC, no todo ou em parte, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação, cabendo à CONTRATADA devolver aos Cofres Públicos os valores recebidos de forma proporcional à(s) apresentação(ções) cancelada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA POR FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, ATO DE AUTORIDADE OU DOENÇA

- I) Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença dos artistas que em decorrência de recomendação médica, comprovada por atestado, os impeça de comparecer à apresentação, ou falecimento de filhos ou cônjuge do mesmo, a SEEC, em comum acordo com o CONTRATADO, terá o direito de remarcar a data da apresentação, se ainda convir ao interesse da SEEC.
- II) Se por motivo injustificado os artistas não comparecerem ao local da atividade, estará o CONTRATADO sujeito às penalizações decorrentes de falhas desta

natureza, descritas na Cláusula Décima Terceira, além de assumir as respectivas despesas, resultantes de contratações de terceiros, locações e complementos para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I) A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- II) As sanções previstas no item “I” poderão ser aplicadas ao proponente, cumulativamente com a multa.
- III) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- IV) A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total será aplicada a quem:
 - a. apresentar documento falso;
 - b. de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- V) A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- VI) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao proponente que:
 - a. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b. abandonar a execução do contrato;
 - c. incorrer em inexecução contratual.
- VII) A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- VIII) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- IX) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b. os danos resultantes da infração;
 - c. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- X) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- XI) A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.
- XII) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- I) O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a consecução de todas as obrigações das partes, mediante assinatura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) As partes contratantes possuem total autonomia e agem, cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica.
- II) Fica convencionado entre as partes contratantes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações

- e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- III) A parte contratante que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esses responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Termo.
- IV) A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração contratual, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.
- V) O CONTRATADO obriga-se expressamente, inclusive através de seus contratados e empregados, a manter a confidencialidade de todas as informações e conhecimentos técnicos, que lhe forem disponibilizados pela SEEC em razão da prestação dos serviços previstos neste contrato.
- VI) Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes.
- VII) As partes se comprometem a não ceder, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

- I) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

Curitiba, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2.017

CONTRATADA
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Secretaria de Estado da Cultura

TESTEMUNHA CONTRATADA:

TESTEMUNHA SEEC:

Nome:
RG:

Luiz Henrique Fernandes da Silva